



peçoais (p. 95), comprovante de residência (p. 96) e dados bancários da parte credora (p. 93/94). Brevemente relatado, passo a decidir. Considero cumpridos os aspectos formais dispostos no item III do Edital n.º 01/2022 para participação em audiência de acordo. Cumpre salientar que: 1) não há requerimento de acréscimo de 5% (cinco por cento) na proposta de acordo, em razão de doença grave prevista no artigo 151 da Lei n.º 8.213/1991; 2) não há pedido de isenção tributária; 3) não houve pagamento de parcela prioritária; 4) não houve pedido de destaque de honorários contratuais. Determino, portanto, que se proceda à inclusão do crédito principal em pauta de conciliação, devendo os autos ser encaminhados à Coordenadoria de Cálculos para elaboração de planilha atualizada do crédito, a ser juntada nestes fólhos até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada abaixo para a audiência. No mais, ficam as partes desde já intimadas para a audiência de conciliação, que ocorrerá no dia 07/11/2023, às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). Pauta integral também estará disponível no sítio eletrônico da Assessoria de Precatórios, na área de acordos (<https://www.tjce.jus.br/precatorios/municipio-de-fortaleza-edital-n-o-01-2022/>). Quanto às planilhas de atualização do crédito, serão disponibilizadas para consulta nestes autos, até o dia 30/10/2023, sem que seja necessário realizar novo expediente de intimação. De igual modo, fica advertida a parte credora da necessidade de comparecimento pessoal, facultada a representação por procurador, desde que constituído por meio de instrumento público, com poderes especiais para participar da audiência de conciliação, transigir e renunciar à parcela do direito de crédito do precatório. Por fim, para que não haja impacto na formação da pauta de audiências, registro que os autos não devem retornar em conclusão até a data da audiência designada, de maneira que quaisquer insurgências eventualmente apresentadas serão enfrentadas em audiência. Intimem-se. Expedientes correlatos. Fortaleza, data fornecida pelo sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

0001297-34.2022.8.06.0000 - Precatório. Credor: J. R. F. P.. Advogado: Roni Furtado Borgo (OAB: 7828/ES). Advogado: Diego Victor Lemos Nery (OAB: 34169/CE). Advogada: Nathália Guilherme Benevides Borges (OAB: 28463/CE). Advogada: Lidianne Uchoa do Nascimento (OAB: 20627/CE). Advogado: Thiago Câmara Loureiro (OAB: 19245/CE). Advogado: Harley Ximenes dos Santos (OAB: 12397/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Diante da publicação do Edital n.º 01/2022 - Município de Fortaleza, J. R. F. P. apresentou petição (página 117) manifestando, tempestivamente, interesse na quitação do seu crédito pela modalidade de acordo. Em anexo foram juntados documento pessoal (p. 118), comprovante de residência (p. 118) e dados bancários da parte credora (p. 119). Cumpre salientar, porém, que há Pedido de Providências aberto em apenso (nº 0639664-78.2022.8.06.0000) para processamento de parcela prioritária, em razão da idade do credor ser superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 100, § 2º da Constituição Federal. Nas planilhas de cálculo daqueles autos (páginas 22/25), percebo que o teto da parcela superpreferencial do Município de Fortaleza referente à data do trânsito em julgado da ação de conhecimento supera o valor global deste precatório, R\$ 68.644,39 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Desse modo, a liberação da parcela prioritária quita o precatório em sua totalidade. Diante do exposto, considerando que a previsão constitucional do artigo 100, § 2º deve ser garantida aos que dela têm direito, que a quitação precatório através do pagamento de parcela prioritária é condição mais benéfica à parte credora e que não houve impugnação dos cálculos da parcela prioritária, deixo de incluir o presente feito na pauta de audiências de acordo junto ao ente devedor, conforme foi requerido à página 117, uma vez que o precatório será quitado após o devido processamento do Pedido de Providências nº 0639664-78.2022.8.06.0000 e liberação dos valores de superpreferência. Proceda-se à intimação das partes para conhecimento e dê-se prosseguimento ao processo em apenso. Expedientes correlatos. Fortaleza, data fornecida pelo sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência Portaria de delegação n.º 2072/2023

Total de feitos: 9

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2023

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** FK GRUPO S/A; **OBJETO:** Registro de Preços para futura aquisição e montagem de MOBILIÁRIOS CORPORATIVOS (armários, gaveteiros, mesas, poltronas, cadeiras, estantes, dentre outros), a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará (TJCE); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 22 de setembro de 2023 a 22 de setembro de 2024; **DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2023; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Pedro Ítalo Sampaio Girão e Ulisses Carlos Raineri.

LOTE 14 – AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA DE AUDITÓRIO Modelo: SPLU – Assento para espectador, modelo PLUS, comum, sem prancheta, com espaldar alto, apoia-braços e fixa no piso. Marca e fabricante: FK GRUPO S.A.	UNIDADE	195	R\$ 1.607,55	R\$ 313.472,25
2	CADEIRA DE AUDITÓRIO – P.O. Modelo: SPLU – Assento para espectador, modelo PLUS, para Portador de Obesidade, sem prancheta, Marca e fabricante: FK GRUPO S.A.	UNIDADE	5	R\$ 3.017,47	R\$ 15.087,35
VALOR GLOBAL LOTE 14					R\$ 328.559,60